



COMISSÃO NACIONAL DE ELEIÇÕES
(Lei n.º 71/78 de 27 de Dezembro)

**Eleição para o Parlamento Europeu
12 de Junho de 1994**

Mapa Calendário a que se refere o Artº 6º da Lei nº 71/78 de 27 de Dezembro

Quadro Cronológico das Operações Eleitorais

Lei nº 14/87 de 29 de Abril

Lei nº 14/79 de 16 de Maio

Decreto-Lei nº 95-C/76 de 30 de Janeiro e Legislação -Complementar

1. O Presidente da República marca a data da eleição dos deputados para o Parlamento Europeu.

Artº 7º Lei 14/87.

17.03.94

2. Proibição da propaganda política feita, directa ou indirectamente, através dos meios de publicidade comercial.

Artº 72º da Lei 14/79.

De 21 03.94 a 12.06.94

3. Período durante o qual os arrendatários de prédios urbanos os podem destinar à preparação e realização da campanha eleitoral, através dos partidos ou coligações.

Artº 74º nº 1 Lei 14/79.

De 21.03.94 a 02.07.94

4. Apresentação das candidaturas perante a secção, designada por sorteio, do Tribunal Constitucional.

Artº 9º Lei 14/87 e 23º Lei 14/79.

De 04.04.94 a 18.04.94

5. A secção do Tribunal Constitucional faz o sorteio das listas apresentadas.

Artº 31º Lei 14/79.

De 19.04.94 a 21.04.94

6. A secção do Tribunal Constitucional verifica a regularidade do processo, a autenticidade dos documentos e a elegibilidade dos candidatos.

Artº 26º nº 2 Lei 14/79.

De 19.04.94 a 21.04.94



Comissão Nacional de Eleições

7. Suprimento de irregularidades processuais das candidaturas.
Artº 27º Lei 14/79.

Até 26.04.94

8. Substituição de, candidatos inelegíveis e completamento das listas.
Artº 28º nº 2 e 3 Lei 14/79.

Até 26.04.94

9. A secção do Tribunal Constitucional faz operar nas listas as rectificações ou aditamentos requeridos.
Artº 28º nº 4 e 29º Lei 14/79.

Até 28.04.94

10. Reclamação (dos candidatos, mandatários, ou partidos) das decisões da secção do Tribunal Constitucional.
Artº 30º nº 1 Lei 14/79.

Até 02.05.94

11. Resposta às reclamações.
Artº 30º nºs 2 e 3 Lei 14/79.

Até 03.05.94

12. A secção do Tribunal Constitucional decide as reclamações e manda afixar a relação completa de todas as listas admitidas.
Artº 30º nº 4 Lei 14/79.

04.05.94

13. Recurso das decisões finais da secção do Tribunal Constitucional para o plenário do Tribunal Constitucional.
Artº 9º nº 2 Lei 14/87 e Artº 32º Lei 14/79.

Até 09.05.94

14. Resposta aos recursos.
Artº 34º nºs 2 e 3 Lei 14/79.

Até 10.05.94

15. O Tribunal Constitucional, em plenário, decide definitivamente.
Artº 35º Lei 14/79.

Até 12.05.94



Comissão Nacional de Eleições

16. O Governador Civil ou Ministros da República afixam em lugar público, por edital, as listas definitivamente admitidas.

Artº 36º nº 1 Lei 14/79.

Até 17.05.94

17. Substituição de candidatos.

Artº 37º nº 1 Lei 14/79.

Até 28.05.94

18. Desistência das listas concorrentes (limite máximo)

Artº 39º nº 1 Lei 14/79.

09.06.94

19. O Presidente da Câmara Municipal fixa os desdobramentos e anexações das assembleias de voto e comunica às juntas de freguesia.

Artº 40º nº 4 Lei 14/79.

Até 08.05.94

20. Recurso para o Governador Civil ou no caso das Regiões Autónomas, para o Ministro da República, dos desdobramentos e anexações das assembleias de voto.

Artº 40º nº 4 Lei 14/79.

Até 10.05.94

21. Decisão definitiva do Governador Civil ou no caso das Regiões Autónomas do Ministro da República.

Artº 40º nº 4 Lei 14/79.

Até 12.05.94

22. Afixação de edital da data, hora e local das assembleias de voto.

Artº 43º nº 1 Lei 14/79

Até 28.05.94

23. Afixação pela CNE de edital da mesa de recolha e contagem de votos dos eleitores residentes em Estados da EU.

Artº 3º nº 1 alínea b) e 2 Lei 14/87 e (Lei 4/94) artº 11 DL 95-C/769

Até 28.05.94

24. Os candidatos ou mandatários das listas indicam os seus delegados e suplentes às secções de voto.

Artº 46º nº 1 Lei 14/79.

Até 23.05.94



Comissão Nacional de Eleições

25. Designação dos delegados e suplentes à assembleia de recolha e contagem de voto dos eleitores residentes em Estados da UE.

Artº 3º nº 1 alínea b) e 2 Lei 14/87 e (Lei 4/94) Artº 14º Decreto-Lei 95-C/76.

Até 31.05.94

26. Reunião na sede da Junta de Freguesia para escolha dos membros das mesas das Assembleias e Secções de Voto.

Artº 47º nº 1 Lei 14/79.

24.05.94 a 26.05.94

27. Designação dos membros das mesas da assembleia de recolha e contagem de votos dos eleitores residentes em Estados da UE.

Artº 3º nº 1 alínea b) e 2 Lei 14/87 (Lei 4/94) artº 15º nº 1 Decreto-Lei 95-C/76.

Dia 31.05.94

28. Proposta ao Presidente da Câmara Municipal de nomes para, no caso de falta de acordo, preenchimento através de sorteio da mesa e sua decisão.

Artº 47º nº 2 Lei 14/79.

De 27.05.94 e 28.05.94

29. Sorteio.

Artº 47º nº 2 Lei 14/79

Dia 30.05.94

30. A afixação de edital na sede da Junta de Freguesia dos nomes dos membros de mesa.

Artº 47º nº 4 Lei 14/79.

Dia 01.06.94

31. Reclamações contra a escolha ao Presidente da Câmara Municipal.

Artº 47º nº 4 Lei 14/79.

Até 03.06.94

32. O Presidente da Câmara Municipal decide reclamações e faz a designação através de sorteio sem possibilidades de reclamação.

Artº 47º nº 5 Lei 14/79.

Até 06.06.94

33. Declaração vontade de votar, por eleitores correspondência na Câmara Municipal da área onde estão deslocados.

Artº 79º nº 4 Lei 14/79.

De 02.06.94 a 07.06.94



Comissão Nacional de Eleições

34. Envio, por eleitor correspondência à sua assembleia de voto, em carta registada com aviso de recepção com duplicado recibo comprovativo do exercício de voto.
Artº 79º nº 12 Lei 14/79.

Até 08.06.94

35. O Presidente da Câmara Municipal lavra o alvará de nomeação dos membros nas das mesas e participa-as ao Governador Civil ou, nas Regiões Autónomas ao Ministro da República e às Juntas de Freguesia competentes.
Artº 47º nº 6 Lei 14/79.

Até 07.06.94

36. Emissão pela CNE de alvarás de nomeação membros de mesa recolha e contagem de votos de eleitores residentes em Estados da EU.
Artº 3º nº 1 alínea b) e 2 Lei 14/87 (Lei 4/94) Artº 15º nº 6 Decreto-Lei 95-C/76.

Até 07.06.94

37. O Presidente da Câmara Municipal envia ao presidente de cada secção de voto um caderno de actas, impressos, mapas e os boletins de voto.
Artº 52º Lei 14/79.

Até 09.06.94

38. A Comissão de Recenseamento fornece às assembleias e secções de voto 2 cópias ou fotocópias dos cadernos de recenseamento.
Artº 51º nº 1 e 3 Lei 14/79.

Até 10.06.94

39. Declaração ao Ministro da República ou Governo Civil das casas de espectáculo para a campanha.
Artº 65º nº 1 Lei 14/79.

Até 20.05.94

40. Indicação à CNE por estações emissoras horário dos tempos de antena.
Artº 10º nº 1 Lei 14/87 Artº 62º nº 3 Lei 14/79.

Até 20.05.94

41. Publicação pelo Presidente da Câmara Municipal de edital com locais afixação de propaganda.
Artº 7º Lei 97/88.

Até 30.04.94



Comissão Nacional de Eleições

42. Indicação pelas Juntas de Freguesias dos locais de afixação de cartazes, fotos, jornais murais manifestos e avisos.

Artº 66º nº 1 Lei 14/79.

Até 27.05.94

43. Distribuição pela CNE dos tempos de emissão dos partidos ou coligações.

Artº 63º nº 3 Lei 14/79.

Até 27.05.94

44. Comunicação à CNE por publicações periodicidade inferior a 15 dias decisão inserção matéria campanha.

Artº 64º nº 1 Lei 14/79.

Até 27.05.94

45. Atribuição por Ministro da República ou Governo Civil do uso casas de espectáculo e edifícios públicos.

Artº 65º nº 3 Lei 14/79.

Até 27.05.94

46. Campanha Eleitoral.

Artº 10º nº 1 Lei 14/87 Artº 53º Lei 14/79.

De 30.05.94 a 10.06.94

47. Proibição de publicação de sondagens eleitorais.

Artº 8º Lei 31/91

De 05.06.94 a 12.06.94

Eleições.

Apuramento de resultados

48. Constituição das Assembleias de Apuramento Intermédio e Geral.

Artº 12º nº 1 e 6 Lei 14/87 e 108º nº 2 Lei 14/79 Artº 106º nº 2 Decreto-Lei 319-A/76.

Até 10.06.94

49. Votação

Artºs 41º e 89º nº 3 Lei 14/79.

Dia 12.06.94

50. Afixação de editais com listas nas secções de voto.

Artº 36º nº 2 Lei 14/79.

Dia 12.06.94



Comissão Nacional de Eleições

51. Apuramento parcial – operações.
Artº 100º a 105º Lei 14/79.

Dia 12.06.94

52. Envio das actas, cadernos e demais documentos respeitantes à eleição, ao Presidente da Assembleia de Apuramento Intermédio.
Artº 106º Lei 14/79.

Dia 13.06.94

53. Devolução ao Ministro da República ou Governador Civil dos boletins de voto não utilizados ou de deteriorados.
Artº 95º nº 7 Lei 14/79.

Dia 13.06.94

54. Apuramento Intermédio.
Artº 12º nº 1 Lei 14/87 Artº 107º Lei 14/79.

De 14.06.94 a 26.06.94

55. Apuramento Geral.
Artº 12º nº 3 da Lei 14/87.

Às 9.00 horas do dia 27.06.94

56. Recurso das irregularidades ocorridas no decurso da votação, apuramentos parcial, intermédio e geral para o Tribunal Constitucional.
Artº 13º nº3 Lei 14/87.

24 horas após a publicação dos resultados

57. Resposta dos candidatos, mandatários ou partidos.
Artº 118º nº 3 Lei 14/79.

No prazo de 24 horas

58. Decisão definitiva do Plenário do Tribunal Constitucional.
Artº 118º nº 4 Lei 14/79.

48 horas após o termo do prazo referido no número anterior.

59. Envio de dois exemplares da Acta de Apuramento Geral à Comissão Nacional de Eleições.
Artº 12º nº 6 da Lei 14/87 (artº 110º Decreto-Lei 319-A/76).

Até 2 dias após a conclusão do Apuramento Geral



Comissão Nacional de Eleições

60. Elaboração do mapa nacional da eleição pela Comissão Nacional de Eleições e sua publicação no Diário da República.

Artº 12º nº 6 Lei 14/87 e Artº 111º do Decreto-Lei 319-A/76.

Até 8 dias após -a recepção da acta. de apuramento geral

61. Nova eleição no caso de interrupção por tumulto, calamidade, grave perturbação da ordem pública etc, ...

Artº 90º nº 2 Lei 14/79.

Dia 19.06.94

62. Repetição dos actos eleitorais em caso de assembleia de voto cuja eleição foi anulada.

Artº 119º Lei 14/79.

2º Domingo após a decisão

63. Constituição da Assembleia de Apuramento Intermédio dos resultados relativos à votação dos eleitores residentes em Estados da UE.

Artº 3º nº 1 alínea b) e 2 Artº 12º nº 2 da Lei 14/87 (L 4/94) e Artº 20º nº 2 do Decreto-Lei 95-C/76.

Até 22.06.94

64. Escrutínio dos votos dos eleitores mencionados no número anterior.

Artº 19º nº 1 do Decreto-Lei 95-C/76.

Às 9.00 horas do dia 22.06.94

Prestação de contas

65. Prestação de contas da campanha eleitoral feita pelos partidos à Comissão Nacional de Eleições.

Artº 20º Lei 72/93.

Até 90 dias após a proclamação oficial dos resultados

66. Apreciação pela Comissão Nacional de Eleições da regularidade das receitas e das despesas e notificação no caso de irregularidade.

Artº 21º Lei 72/93.

Até 90 dias a partir da apresentação das contas